



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
GABINETE DO VEREADOR REGINALDO ALMEIDA

*"Deus seja Louvado"*

*"O Senhor é a força da minha vida;"  
Salmo 27*

**REGINALDO ALMEIDA**, vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas regimentais e atribuições legais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do colendo plenário, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2017.

**"Dispõe sobre o abastecimento com Gás Natural Veicular - GNV nos postos de combustíveis no município de Vila Velha."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Vila Velha, a permanência de qualquer pessoa no interior do veículo enquanto o mesmo estiver sendo abastecido com Gás Natural Veicular – GNV, e a realização do abastecimento nos veículos que não apresentarem o selo garantidor para uso do referido combustível, com prescrição de validade em dia.

**Parágrafo 1º:** O referido selo garantidor que trata o caput deste artigo, deverá ser regulamentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), sendo obrigado aos postos realizar a conferência e comunicar o consumidor sobre essa necessidade e não proceder o abastecimento do veículo sem o cumprimento desta exigência.

**Parágrafo 2º:** Os postos de combustível abrangidos por esta Lei deverão afixar avisos visíveis aos seus consumidores quanto a impossibilidade de abastecimento do GNV com pessoas no interior do veículo, citando o teor da presente Lei, contendo as seguintes informações em letras legíveis e de fácil visualização:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
GABINETE DO VEREADOR REGINALDO ALMEIDA**

*"Deus seja Louvado"*

*"O Senhor é a força da minha vida;"  
Salmo 27*

I - Indicação do: NÚMERO E DATA DA PRESENTE LEI;

II - Os seguintes dizeres: "É PROIBIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEÍCULAR – GNV, ENQUANTO HOUVER ALGUMA PESSOA NO INTERIOR DO VEÍCULO E SEM QUE SEJA APRESENTADO O SELO GARANTIDOR PARA USO DO REFERIDO COMBUSTÍVEL DENTRO DA VALIDADE, SOB PENA DE MULTA AO ESTABELECIMENTO".

**Art. 2º** A infringência ao disposto nesta lei implicará ao estabelecimento a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência, em caso de não ser reincidente;

II - havendo reincidência, multa, que pode variar de acordo com a gravidade da conduta, que são:

(a) Quando na falta do aviso de informação aos consumidores, multa de 500 (quinhentas) VPRTM's - Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal;

(b) Quando na realização do abastecimento com pessoas ainda no interior do veículo, multa de 1.000 (um mil) VPRTM's.

(c) Quando no abastecimento sem a comprovação do selo garantidor para uso de GNV dentro da validade, multa de 1.500 (um mil e quinhentos) VPRTM's.

III - havendo a segunda reincidência, multa será aplicada em dobro.

IV - após a terceira reincidência, o estabelecimento estará sujeito a cassação das Inscrição Municipal e do Licenciamento Ambiental Municipal, impedindo o estabelecimento a praticar operações relativas a venda e abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV.

**Parágrafo 1º:** Será assegurado o direito ao infrator desta lei à ampla defesa e ao contraditório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
GABINETE DO VEREADOR REGINALDO ALMEIDA

*"Deus seja Louvado"*

*"O Senhor é a força da minha vida;"*  
*Salmo 27*

**Parágrafo 2º:** Os recursos oriundos das multas serão recolhidos aos Fundos dos cofres do Município.

**Art. 3º** Fica a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SEMDESU responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei.

**Parágrafo Único:** A fiscalização também poderá ser feita pelos órgãos de defesa do consumidor, e nestes casos os valores arrecadados deverão ser revertido para os Fundos de Proteção do Consumidor, na forma prevista no Capítulo IV, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em Vila Velha - ES, 13 de abril de 2017.

**REGINALDO ALMEIDA**  
Vereador – Líder do PSC



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
GABINETE DO VEREADOR REGINALDO ALMEIDA**

*"Deus seja Louvado"*

*"O Senhor é a força da minha vida;"  
Salmo 27*

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei oferecido, objetiva dar maior segurança no momento do abastecimento com combustível de Gás Natural Veicular - GNV, e coibir a prática de adulteração de cilindros de GNV, bem como a instalação por pessoas não credenciadas. O uso correto desses equipamentos aumentam a segurança dos proprietários e profissionais de postos de combustível gasoso, bem como dos consumidores.

O Gás Natural Veicular, conhecido como combustível do futuro, é uma mistura de hidrocarbonetos leves que, à temperatura ambiente e pressão atmosférica, permanece no estado gasoso. Por ser mais econômico, o GNV encontrou ampla aceitação popular, pois a economia com a utilização do GNV pode chegar a mais de 60%, sendo indicado para usuários que rodam acima de mil quilômetros por mês, devido ao custo da transformação do veículo.

Apesar de ser econômico para quem utiliza, temos fatores negativo quanto ao uso incorreto do GNV, que é a utilização desse combustível sem os devidos procedimentos de segurança e obrigações legais.

Quando o cidadão acaba por burlar em procedimentos de segurança de instalação ou manutenção do equipamento, ele acaba por gerar um risco na hora do abastecimento e na sua utilização, gerando grande risco de explosão, como as ocorridas recentemente em cidades do Rio de Janeiro, em que pessoas foram vitimadas por não terem tempo hábil de saírem de seus veículos.

Esta lei visa reforçar as ações que o governo já desenvolve no combate às fraudes.

Com essa lei, estaremos dando um passo importante no combate à fraude que lesa e traz risco ao cidadão de Vila Velha.

Eis, em breves linhas, as razões que justificam a formulação desta propositura, para cuja aprovação pedimos o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

**SALA DAS SESSÕES**, em Vila Velha - ES, 13 de abril de 2017.

**REGINALDO ALMEIDA**  
Vereador – Líder do PSC